



**PARECER JURÍDICO PARA O GABINETE DO VEREADOR LEO SOUZA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

**PARECER LEGISLATIVO 011/2026**

**Interessado:** Leo Souza (PSDB)

**Destino:** COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

**Assunto:** Concessão de Título de Cidadão Natalense ao Senhor José Ivanilson Alves de Oliveira e Análise da Emenda Saneadora da CCJ.

Senhor **Leo Souza**  
E a quem interesse couber

ANÁLISE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, DE AUTORIA DO VEREADOR CHAGAS CATARINO E SUBSCRITO PERLA VEREADORA NINA SOUZA, QUE QUE **CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO NATALENSE AO SENHOR JOSÉ IVANILSON ALVES DE OLIVEIRA E ANÁLISE, ASPECTOS DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

**I. RELATÓRIO**

Retorna à análise desta Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, o Projeto de Decreto Legislativo nº 058/2025, de autoria do Vereador Chagas Catarino. A matéria visa outorgar a honraria de Título de Cidadão Natalense ao Senhor José Ivanilson Alves de Oliveira, atual Deputado Estadual do Rio Grande do Norte.

COMISSÕES TÉCNICAS

**RECEBIDO**

Em, 22/06/26

*Jose Carvalho*



O projeto original veio acompanhado de justificativa biográfica apontando a trajetória do homenageado, nascido em Mossoró/RN, com atuação no setor privado e subsequente eleição para a Assembleia Legislativa em 2022, angariando 27.426 votos.

Remetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CCJ), o projeto foi submetido à relatoria do Vereador Tony Henrique. Em parecer técnico exarado em 26 de maio de 2026, a CCJ identificou vícios formais de técnica legislativa e fragilidades materiais de motivação, exarando voto de **Aprovação com Ressalvas**. O aludido órgão técnico propôs uma **Emenda Modificativa** para sanar o texto e condicionou a ida ao Plenário ao aditamento fático da justificativa.

Cabe agora a este órgão temático apreciar o projeto em conjunto com a emenda e os apontamentos jurídicos oriundos da CCJ.

## II. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DA EMENDA DA CCJ

### 1. Da Adequação Formal e Técnica da Emenda Modificativa

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por meio do voto do Relator Vereador Tony Henrique, apontou com precisão um vício de técnica legislativa na ementa original do projeto, qual seja, a utilização da cláusula acessória genérica "e dá outras providências".

Conforme detalhado no parecer da CCJ, o emprego dessa locução é inadequado e contraria a Lei Complementar nº 95/98 (aplicada por simetria ao processo legislativo municipal), dado que o Decreto Legislativo esgota-se de forma exaustiva e absoluta no seu próprio objeto básico. Não há atos secundários ou regulamentações complexas pendentes que justifiquem o jargão técnico.

A **Emenda Modificativa** proposta pela CCJ altera o preâmbulo para:

*"Concede o Título de Cidadão Natalense ao Senhor JOSÉ IVANILSON ALVES DE OLIVEIRA."*

Sob o prisma técnico e de redação parlamentar, esta comissão acata e valida integralmente a emenda da CCJ. Ela confere precisão, clareza e higidez formal ao texto, expurgando redundâncias e adequando a Casa às melhores práticas de elaboração normativa.

## 2. Do Mérito Cultural e Político: O Nexo de Causalidade Material

O parecer da CCJ trouxe à tona uma relevante discussão acerca do princípio da moralidade e da impessoalidade (Art. 37, *caput*, da CF/88), apontando que a justificativa original carecia de demonstração fática de serviços prestados de forma *direta* ao âmbito local de Natal. Segundo o relatório daquela comissão, a mera representação de âmbito estadual não poderia suprir automaticamente o liame municipal.

Analisando a questão sob a ótica desta Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, compreendemos o rigor técnico da CCJ, mas ressaltamos que a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte encontra-se sediada no Município de Natal, e as decisões, articulações e emendas orçamentárias de um mandato estadual reverberam substancialmente na infraestrutura, economia, cultura e nos serviços públicos da capital.

Para sanar em definitivo o vácuo motivacional apontado pela CCJ e evitar qualquer alegação de desvio de finalidade ou uso meramente político-partidário da cidadania honorífica, este Relator corrobora a exigência da CCJ. O parlamentar proponente (Vereador Chagas Catarino) deve realizar o **aditamento formal por escrito** antes da votação em Plenário. Devem ser explicitadas as ações específicas, propostas legislativas estaduais, destinações orçamentárias ou fomento a projetos de impacto socioeconômico e cultural que o Deputado Ivanilson Oliveira direcionou especificamente para o bem-estar e desenvolvimento da população da cidade de Natal.

Cumprido este aditamento fático e incorporada a emenda de redação, a honraria adquire pleno nexo causal e justa fundamentação.

### III. VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, considerando as robustas ponderações jurídicas e regimentais trazidas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o voto deste relator na Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação é pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** do Projeto de Decreto Legislativo nº 058/2025, manifestando-se:

1. **Favoravelmente à incorporação da Emenda Modificativa** proposta pelo Vereador Tony Henrique, visando corrigir a ementa nos termos da LC nº 95/98;
2. **Pelo condicionamento da deliberação em Plenário** à apresentação do aditamento formal à justificativa por parte do proponente, individualizando os serviços diretos prestados pelo homenageado ao Município do Natal, garantindo-se assim a moralidade e o interesse público local.

Natal/RN, 16 de junho de 2026

Leo Souza  
Vereador

Raphael Targino Dias Gois

Advogado - OAB 13.544